



Município de Igarapé Grande

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

NO XIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE, Segunda-feira 01 de fevereiro de 2021 PAG 1 EDIÇÃO DE HOJE Nº 01

SUMÁRIO

DECRETOS GPMIG Nº 135/2021

Página.....01

DECRETO GPMIG Nº 135/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, e proíbe festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração durante o período carnavalesco no Município de Igarapé Grande – MA."

O Prefeito de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO o recente crescimento dos números de casos confirmados e suspeitos do COVID-19 na cidade de Igarapé Grande/MA;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO a edição dos decretos estaduais de medidas restritivas e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1.º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário manter as medidas de contenção a fim de resguardar a saúde da coletividade em razão da pandemia de COVID-19, fica proibido no Município de Igarapé Grande-MA, a promoção de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração no período compreendido entre 01/02/2021 até 20/02/2021, especialmente durante o período carnavalesco.

Art. 2.º - Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período destacado no artigo anterior.

Art. 3.º - A inobservância deste decreto pode acarretar na incidência no crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4.º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I advertência;

II multa;

III interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5.º - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior abrirá processo administrativo para apuração, sendo assegurado contraditório e a ampla defesa, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I – Verificada violação ao dispositivo, o agente público lavrará auto de infração administrativa, no qual fará constar as informações do autuado, os motivos da autuação e a indicação de existência de penalidades anteriores, bem como da penalidade a ser aplicada;

II – Lavrado o auto de infração será colhida assinatura do autuante e autuado, bem como de duas testemunhas e será entregue cópia ao

autuado para que este proceda, no prazo de 5 dias, defesa administrativa;

III – A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá obedecer ao valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a gravidade da violação e o poder econômico do infrator e será quantificada pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal em decisão fundamentada.

§ 1º A defesa de que trata o inciso II se dará mediante justificativa a ser encaminhada à Vigilância Sanitária Municipal, a quem caberá decisão administrativa final no prazo de 15 dias úteis.

§ 2º Na ausência de testemunhas de que trata o inciso II deste artigo, poderão suprir a ausência dois funcionários da vigilância sanitária que acompanharem o ato, sendo advertidos das penalidades aplicáveis em caso de má-fé.

Art. 6º - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Grande.

Art. 7º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 8º - A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão à Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão solicitar o apoio das demais secretarias municipais, das Polícias Civil e Militar do Estado do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2021, com efeitos até o dia 20 do citado mês, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Igarapé Grande/MA, 01 de fevereiro de 2021.

Erlanio Furtado Luna Xavier
Prefeito Municipal

